



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00568/2023

**Data de autuação**  
28/04/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA LÍNGUA NATIVA TUPI-NHEENGATU COMO LÍNGUA COOFICIAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS INDÍGENAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI QUE RECONHECE A LÍNGUA TUPI-NHEENGATU COMO LÍNGUA COOFICIAL NAS ESCOLAS INDÍGENAS		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2023 17:44:26	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2023 17:45:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI  
27/04/2023

### **PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA LÍNGUA NATIVA TUPI-NHEENGATU COMO LÍNGUA COOFICIAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS INDÍGENAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a língua nativa Tupi-nheengatu como língua cooficial das escolas indígenas do estado do Ceará.

**Art. 2º** Fica incluído o tema “Língua Tupi-nheengatu” como conteúdo transversal na grade curricular das escolas públicas indígenas mantidas pelo Poder Executivo do estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O tema previsto no caput deste artigo abrange, dentre outros, conteúdos destinados à compreensão e ao fortalecimento cultural e linguístico dos povos indígenas, bem como à valorização de seu patrimônio cultural, sua identidade, seu modo de representar a vida e de entender e interpretar o mundo.

**Art. 3º** O estado do Ceará promoverá, na forma da lei, a criação de programas comunitários com agentes formados na língua nativa Tupi-nheengatu para atuar nas escolas e comunidades indígenas com o objetivo de revitalizar as linguagens culturais tradicionais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual – Psol/CE**

### **JUSTIFICATIVA**

Os direitos e garantias fundamentais são a sustentação de todo o ordenamento jurídico. Através de seu cumprimento, busca-se alcançar o desenvolvimento social, político e jurídico do país. O direito ao desenvolvimento das comunidades indígenas é considerado direito fundamental implícito em decorrência dos princípios constantes na Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais incorporados pela legislação pátria, como é o caso da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – sobre povos indígenas e tribais.

A demarcação das terras indígenas e o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições estão normatizados no art. 231 da Constituição Federal de 1988, que afirma o direito dos povos originários às terras que tradicionalmente forem ocupadas por eles. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas determina em seu artigo 11.2 que:

“Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição estabelecida conjuntamente com os povos indígenas, respeito dos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais, de que tenham sido privados sem seu consentimento livre, e informação prévia, ou na violação de suas leis, tradições e costumes.”

Durante mais de 500 anos os indígenas vêm sendo violentados em sua cultura, vida e na usurpação de suas terras, tendo muitas vezes que se esconder e negar sua história por uma questão de sobrevivência. No Ceará, somente no final da década dos anos de 1970, através da mobilização dos índios Tremembé e Tapeba, com mediação da ONG Missão Tremembé, da Igreja Católica e das universidades, é que se iniciaram as articulações em torno da garantia de direitos desses povos. Desde então, os indígenas vêm em um processo de autorreconhecimento e de luta pela demarcação de seu território.

É nesse contexto que protocolizamos o presente projeto de lei, que pretende reconhecer como língua co-oficial no âmbito das escolas indígenas do estado do Ceará a língua nativa Tupi-nheengatu, bem como instituir, como conteúdo transversal nessas escolas, o tema “Língua Tupi-nheengatu”.

Destaca-se que legislação de tal natureza não é inédita em território cearense. A lei municipal nº 13, de 03 de maio de 2021, dispõe sobre o reconhecimento da língua nativa Tupi-Nheengatu como língua cooficial do município de Monsenhor Tabosa. Por intermédio da população indígena que reside no município, a demanda de reconhecimento, a nível estadual, da língua Tupi-Nheengatu nas escolas indígenas foi endereçada a nosso mandato, que, ao ter acatado, apresenta o projeto ora discutido.

Cumpramos ressaltar que, segundo a Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará (FEPOINCE), a população indígena no estado do Ceará é estimada em aproximadamente 36.000 (trinta e seis mil) pessoas, pertencentes a 15 (quinze) povos indígenas, distribuídos em 20 (vinte) municípios cearenses.

Sob o ponto de vista da juridicidade do projeto, cumpro asseverar que o projeto de lei em comento não cria cargos públicos, não versa sobre o regime jurídico dos servidores da Administração Pública estadual, não altera competências de secretarias de estado ou outros órgãos públicos tampouco trata sobre direito financeiro, orçamentário ou tributário, razão pela qual o projeto de lei se insere plenamente nas matérias cuja propositura pode ser exercida por iniciativa parlamentar, conforme o artigo 60, §3º da Constituição do estado do Ceará.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)